

LICENÇA PARENTAL

Fundamenta-se nas inovações introduzidas no cenário jurídico-normativo nacional, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), pela dominante e reiterada jurisprudência sobre essas matérias, em especial a partir do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da ADI nº 4.277/DF e da ADPF nº 132/RJ, consoante apontado nos estudos encetados pela Procuradoria Geral do Município – PGM e pela Secretaria Municipal de Gestão, tendo por diretriz orientadora a circunstância de se cuidar de benefícios voltados fundamentalmente às crianças e à família, em perfeita sintonia com o princípio protetivo previsto no artigo 227 da Constituição Federal.

DA LICENÇA PARENTAL DE LONGA DURAÇÃO

A Licença Parental de Longa Duração, de até 180 (cento e oitenta) dias, será concedida ao servidor, por equiparação, independentemente de seu gênero, orientação sexual ou identidade de gênero e estado civil, nas hipóteses de:

- ✓ adoção ou obtenção judicial, para fins de adoção, de guarda de menor de até 7 (sete) anos de idade;
- ✓ morte da genitora ou de adotante, sendo o servidor cônjuge, companheiro ou companheira, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe ou adotante, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono;
- ✓ criança gerada por gestação de substituição, sendo o servidor mãe ou pai biológicos.

Essas disposições não prejudicam a vigente regulamentação da licença à gestante, em relação à situação expressamente prevista no artigo 148 de Lei nº 8.989, de 29/10/1979.

Durante a licença, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada, nem manter a criança em creche ou organização similar, sob pena de ser promovida sua responsabilidade.

O disposto não se aplica:

- ao período de 15 (quinze) dias anterior ao termo final da licença, destinado à adaptação da criança à nova situação;
- aos casos de crianças que devam frequentar o ensino regular;
- ao servidor que, em regime de acúmulo lícito de cargos, funções ou empregos públicos, exerça cargo, função ou emprego em órgão público ou ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta ou Indireta ou, ainda, que seja empregado de pessoa jurídica de direito privado, cuja licença-maternidade, adoção ou guarda tenha duração menor que o período previsto em decreto, conforme o caso, e, em razão do seu término, retorne ao exercício desse cargo, função ou emprego.

No caso de adoção ou guarda conjunta ou de criança gerada por gestação de substituição, a licença parental de longa duração será concedida:

- sendo ambos os adotantes ou genitores servidores públicos municipais, a um deles que por ela optar, conforme a conveniência do casal manifestada por escrito no requerimento;
- desde que o cônjuge, companheira ou companheiro, quando vinculado a outro regime de previdência social, declare, em conjunto com o servidor municipal, sob as penas da lei, que não obteve benefício de idêntica natureza decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda ou de mesma gestação de substituição.

Quando se tratar de adoção ou guarda para fins de adoção, a licença terá início na data do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção, devendo ser requerida em até 15 (quinze) dias de sua expedição. 

Se requerida após os 15 (quinze) dias, a licença terá início a partir do protocolo do pedido, descontando-se do período de 180 (cento e oitenta) dias o tempo então transcorrido desde a data da expedição do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção.

Ocorrendo a cessação da guarda ou o falecimento da criança antes do término da licença parental de longa duração, deverá o servidor comunicar imediatamente o fato à Unidade de Recursos Humanos à qual se encontre vinculado, findando, em consequência, o gozo da respectiva licença, sob pena de tê-la cassada, com a perda total dos vencimentos correspondentes ao período de ausência, sem prejuízo da cominação das penas disciplinares cabíveis.

Em se tratando de falecimento da criança, o servidor fará jus à licença-juízo.

O servidor deverá entregar documento comprobatório na Unidade de Recursos Humanos à qual se encontre vinculado, que dará ciência à respectiva Chefia Imediata e providenciará o registro da licença parental de longa duração.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

A licença será concedida, por equiparação, não importando o gênero, a orientação sexual ou a identidade de gênero, ao servidor casado ou que tenha oficializado união estável com servidor público civil ou militar, quando o cônjuge ou companheiro for prestar serviços, independentemente de solicitação, fora do Município.

A licença será concedida mediante pedido instruído com documento comprobatório, entregue na Unidade de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor, e vigorará pelo tempo que durar a comissão ou a nova função do cônjuge ou companheiro.

LICENÇA PARENTAL DE CURTA DURAÇÃO

A Licença Parental de Curta Duração, correspondente a 6 (seis) dias, será concedida ao servidor, por equiparação, independentemente do seu gênero, orientação sexual ou identidade de gênero e do seu estado civil, nas hipóteses de:

- nascimento de filho, desde que o servidor não tenha solicitado Licença à Gestante, Licença-Maternidade Especial ou Licença Parental de Longa Duração;
- adoção ou obtenção judicial de guarda de menor até 7 (sete) anos para fins de adoção, desde que o servidor não tenha solicitado a licença parental de longa duração;
- criança gerada por gestação de substituição, sendo o servidor pai ou mãe biológico, desde que não tenha solicitado a licença parental de longa duração.

O período de estágio de convivência de que trata o artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA será considerado para fins de adoção ou obtenção de guarda de menor até 7 (sete) anos, para fins de adoção, até o limite máximo de 6 (seis) dias.

No caso de adoção ou guarda conjunta ou de criança gerada por gestação de substituição, a licença parental de curta duração será concedida:

- sendo ambos os adotantes ou genitores servidores públicos municipais, a um deles que por ela optar, conforme a conveniência do casal manifestada por escrito no requerimento;
- desde que o cônjuge, companheiro ou companheira do servidor, vinculado a outro regime de previdência social, demonstre que não obteve benefício de idêntica natureza decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda ou de mesma gestação de substituição.

A licença parental de curta duração terá início:

- no dia do nascimento do filho do servidor ou, se o nascimento ocorrer após o término do expediente, no dia seguinte;
- na data da adoção ou obtenção da guarda, mediante apresentação do termo judicial correspondente, devidamente atualizado.

Ao reassumir o exercício de seu cargo ou função, deverá o servidor apresentar, ao órgão de pessoal a que se encontra vinculado, a certidão comprobatória do nascimento de seu filho ou do termo judicial de adoção ou de guarda para fins de adoção.

O descumprimento acarretará a transformação do tempo de afastamento em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente.

Ocorrendo a cessação da guarda ou o falecimento da criança antes do término da licença parental de curta duração, deverá o servidor comunicar imediatamente o fato ao órgão de pessoal ao qual se encontre vinculado, findando, em consequência, o gozo da respectiva licença, sob pena de tê-la cassada, com a perda total dos vencimentos correspondentes ao período de ausência, sem prejuízo da cominação das penas disciplinares cabíveis.

Na hipótese de falecimento da criança, o servidor fará jus à licença-nojo.

SAIBA QUE:

Os servidores admitidos nos termos das Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, bem como os que titularizem, exclusivamente, cargos de livre provimento em comissão, também possuem os direitos a essas licenças, no que couber.

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 58.091, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.